

LEI Nº 8194/2025

**CRIA A ROTA TURÍSTICA DE ESPORTE
DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística de Esportes de Aventura na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, com foco nos segmentos de turismo esportivo e turismo de natureza, visando impulsionar o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade regional.

Art. 2º A Rota Turística de Esportes de Aventura abrangerá diversos pontos turísticos de nossa cidade, com ênfase na valorização das paisagens naturais, da cultura local e da prática de atividades ao ar livre. A Rota priorizará trilhas ecológicas, percursos para caminhadas off-road e demais trajetos que proporcionem experiências de aventura, promovendo o turismo sustentável e incentivando a preservação ambiental.

Parágrafo único A Rota poderá incluir atrativos como cachoeiras, mirantes, parques naturais, áreas de camping e demais espaços propícios à prática de esportes de aventura, como mountain bike, rapel, escalada e turismo 4x4.

Art. 3º A Rota Turística de Esportes de Aventura terá os seguintes objetivos:



I Fomentar a divulgação, conservação e exploração sustentável dos recursos eco turísticos e do turismo de aventura da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim;

II Valorizar os atrativos naturais, gastronômicos, culturais e históricos da região;

III Fortalecer a região sul capixaba;

IV Estimular a geração de emprego e renda por meio do empreendedorismo, capacitação profissional e incentivo ao turismo local;

v Implementar mecanismos de educação ambiental e patrimonial, incentivando o desenvolvimento de empreendimentos turísticos sustentáveis;

VI Promover a participação do setor privado como agente complementar no financiamento de infraestrutura e serviços públicos voltados ao desenvolvimento da Rota Turística de Esportes de Aventura.

Art. 4º A estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos vinculados à Rota Turística de Esportes de Aventura contarão com o apoio de programas oficiais de incentivo à regionalização do turismo e do esporte.

Art. 5º A Rota Turística de Esportes de Aventura será incluída no Calendário Oficial de Eventos de Cachoeiro de Itapemirim, garantindo visibilidade e apoio institucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

